SÃOCAMILO
Associação Beneficente
Hospitalar Peritiba

Ofício nº 367/2017

Peritiba 31 de março de 2017

Excelentíssima Senhora Prefeita - Neusa Klein Maraschini
Prefeitura Municipal de Peritiba - SC

Cumprimentando-a cordialmente solicitamos a celebração de Termo de Convênio no valor global de R$ 616.500,00 (seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais), para o ano de 2017, com a Associação Beneficente Hospitalar Peritiba, com a finalidade de Custeio financeiro para manutenção das atividades da instituição, viabilizando desta forma a prestação de serviços ambulatoriais e de internação à população Peritibense.

Aproveitamos o ensejo para elevar os nossos votos de alta estima e desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Tiago A. Cesco
CPF 040.633.439-01

Recebi em: 31/03/17
Horário: 09:40
Protocolo nº 169
Jaqueline Mezzomo
Responsável

ABHP Associação Beneficente Hospitalar Peritiba
Rua Frei Bonifácio, 211 - Centro
89750-000 Peritiba SC
Tel / Fax 49 3453-1114
administracao@hospitalperitiba.com.br
CNPJ 78.478.559/0001-19

CONVÊNIO
Nº.01/2017

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR PERITIBA

VALOR TOTAL
R$ 616.500,00

DATA: 18/05/2017

CONVÊNIO Nº 01/2017

Termo de Convênio entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PERITIBA** através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS** e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR PERITIBA,** visando ao estabelecimento de programa de cooperação financeira.

Aos dezoito do mês maio de 2017, o **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, inscrito no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei José Bonifácio, 63, Peritiba – SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, instituído pela Lei Complementar nº 854/93, de 08 de outubro de 1993, doravante denominado **FMS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício **JONAS SIMON**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 045.940.229-36, residente e domiciliado na Rua do Comércio, 396, Centro, Município de Peritiba/SC, doravante denominado apenas de **MUNICÍPIO,** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR PERITIBA**, inscrita no CNPJ sob nº. 78.478.559/0001-19, com sede na Rua Frei Bonifácio 211, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **TIAGO ANTONIO CESCO,** brasileiro, solteiro, Diretor Hospitalar, inscrito no CPF sob nº 040.633.439-01 e RG nº 4.319.940, residente e domiciliado a Rua do comércio, no Município de Peritiba/SC, E DA Sra. **LOANA PAULA DE BRITTO,** brasileira, Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob n.º 065.067.939-37, doravante denominados apenas de **CONVENENTE,** ajustam celebrar o presente convênio, com fundamento na Instrução Normativa n.º14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de 13 de junho de 2012 e na Lei Municipal nº 2111 de 09 de maio de 2017, sujeitando-se, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e de conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, bem como das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO PACTUADO:

O presente convênio tem por objeto conjugação de esforços a continuidade e incentivo a manutenção da prestação de assistência em saúde oferecida a população usuária do sistema único de saúde – SUS do Município de Peritiba, na Associação Beneficente Hospitalar de Peritiba, em atendimento aos casos de urgência e emergência, não agendados e/ou encaminhados do atendimento da Unidade Básica de Saúde de Peritiba, prestando serviço de sobreaviso médico, em horários estabelecidos no convênio, disponibilizar equipe técnica de enfermagem para realizar procedimentos e internações, bem como auxiliar na manutenção estrutural, serviços de terceiros e de insumos necessários ao bom andamento das atividades do hospital, na forma do Plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

A vigência do presente convênio será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2017.
§ 1.º - o presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município;

§ 2.º - a vigência do convênio poderá ser prorrogada mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada e protocolada no Município em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3.° - Caso seja postulada modificação do presente termo, indicar-se-ão créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

§ 4.° Em caso de prorrogação do convênio os valores serão reajustados no mês de Dezembro com validade do novo valor para a parcela relativa a janeiro do próximo ano aplicando-se o valor da variação do INPC sobre o período da assinatura até a prorrogação ou nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

Para execução deste Convênio O **MUNICÍPIO/FMS** participará com recursos da ordem de R$ 616.500,00 (Seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais) divididos em 9 parcelas mensais, da seguinte forma:

Parcela	Valor R$	Previsão de Pagamento
ABRIL/2017	68.500,00	19/05/2017
MAIO/2017	68.500,00	19/05/2017
JUNHO/2017	68.500,00	10/06/2017
JULHO/2017	68.500,00	10/07/2017
AGOSTO/2017	68.500,00	10/08/2017
SETEMBRO/2017	68.500,00	10/09/2017
OUTUBRO 2017	68.500,00	10/10/2017
NOVEMBRO/2017	68.500,00	10/11/2017
DEZEMBRO/2017	68.500,00	10/12/2017
TOTAL	**616.500,00**	

O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxilio financeiro do gasto da Entidade com a execução do Plano de Trabalho.

O Plano de Trabalho deste termo poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila de trabalho original.

Os recursos repassados pelo MUNICIPIO/FMS integram a seguinte dotação orçamentária:
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA
10.302.0131.2.106 – Convênio para Manutenção e reforma do Hospital Beneficente
3.3.50.00.00.00.00.00.0002 – Transferências a Inst. Privadas s/ fins lucrativos.

Paragrafo primeiro: nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações especificas que forem aprovadas para esse fim.

O depósito será feito na conta bancária n.°5.220-5, agência 5355-4, Banco do Brasil, da agência de Peritiba, a qual será movimentada exclusivamente para atender o objeto do presente Termo de Convênio anexo e serão creditados à medida que forem sendo liberados pelo Município.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto no casos a seguir, nos quais ficarão retidas até saneamento das impropriedades;

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos e controle interno e externo do Município;

a) Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no plano de trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste termo e na Lei Federal n.º13.019/2014 e alterações;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública e demais atos praticados na execução do termo ou o inadimplemento da entidade com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a entidade deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, a entidade não apresentar a prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando o Município de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/FMS:

São obrigações do **MUNICÍPIO/FMS:**

4.1 - Cumprir o Cronograma de Desembolso, conforme o Plano de Trabalho aprovado;

4.2 Supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a correta execução deste termo, respectivo plano de trabalho e a aplicação dos recursos financeiros repassados, inclusive in loco.

4.3. examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;

4.4. Receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, avaliando a documentação em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório de monitoramento antes e durante a vigência do objeto;

4.5. notificar a celebração deste termo à Câmara Municipal de Peritiba;

4.6. publicar o extrato deste termo no diário oficial do Município após assinatura;

4.7 – analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada;

4.8 – Orientar a CONVENENTE na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;

4.9 – encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município, que irá examinar a regularidade da prestação de contas conforme IN 14/2012 TCE/SC.

4.10 - Fornecer AIH de internação para pacientes do Município de Peritiba conforme a necessidade.

4.11 – assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse do Município, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevantes que possa afetar a continuidade do previsto no plano de trabalho.

4.12 – designar agente público responsável pela gestão do termo (gestor), designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

O CONVENENTE obriga-se a:

1. Executar o objeto pactuado e aplicar corretamente os recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste termo, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade da entidade;

2. Ressarcir o Município dos recursos recebidos através deste termo, quando comprovada sua inadequada utilização;

3. Indenizar-os danos causados a terceiros e facultando a contratação de seguros em geral para esta finalidade, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

4. Cumprir os prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;

5. comprovar mensalmente através de efetividade, a prestação de contas, das metas atendidas dos recursos recebidos em período hábil;

6. permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às suas instalações;

7. Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se

caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

8. manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com identificação do Programa e deste termo, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

9. Pagar toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo Município;

10. Abster-se de cobrar qualquer valor dos pacientes atendidos pelos Sistema Único de Saúde, salvo se optarem por atendimento em caráter particular devidamente documentado;

11. divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

12. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais do Município nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo Município.

13. prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

14. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos previstos;

15. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais originais eletrônicos/originais ou demais documentos comprobatórios originais com a devida identificação do convênio celebrado, e a certificação do recebimento com visto do Presidente e Tesoureiro ou procurador, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros;

16. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

17. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

18. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

19. Abster de realizar qualquer discriminação no atendimento aos usuários do SUS (principio da igualdade);

20. efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

21. manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

22. comunicar e enviar ao administrador público relação atualizada de sua diretoria, a substituição dos responsáveis, assim como alterações em seu Estatuto, durante a vigência do presente termo;

23. Aplicar os recursos provenientes deste termo enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menos que 1 (um) mês e utilizar os rendimentos na mesma finalidade do convênio;

24. Submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pelo Município, fornecendo condições e informações necessárias a sua execução;

25. Em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, arcar com pagamento da multa prevista no art. 16, §1.º da Lei Federal n.º8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações;

26. Em caso de reclamatórias trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto, assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como expressamente arguir e defender a ilegitimidade passiva do Fundo Municipal de Saúde de Peritiba para responder à ação;

27. À entidade é vedada ainda:
a) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
b)realização de despesas em desacordo com o objeto e o Plano de Trabalho;
c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do termo; e

28. Prestar atendimento de assistência médica na forma de sobreaviso, ambulatorial para as urgências e emergências, no atendimento à população Peritibense, diariamente, nos horários compreendidos das 17:00 ás 7:00 horas e das 11h30min ás 13:00 min, incluindo finais de semana e Feriados;

29. Permitir que os médicos que atuam na Unidade de Saúde do Município de Peritiba realizem internações pelo SUS, respeitando sempre a complexidade do Hospital e suas normas internas.

30. Realizar cirurgias eletivas pelo programa mutirão de cirurgias promovido pelo Estado de SC. (consulta pré-operatória não inclusa).

31. Realizar exames de Raios X pelo SUS até a quantidade de 60 (sessenta) exames mês.

32. Oferecer aos pacientes internados exames laboratoriais e RX conforme solicitação médica

33. Disponibilizar pessoal técnico de enfermagem para acompanhar as transferências de pacientes internados e/ou atendidos no ambulatório do ABHP, que devido a complexidade do caso necessitarem ser transferidos para outros centros especializados. A ambulância e motorista serão cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

34. Transferência de paciente para hospitais de referencia deverá obedecer a legislação vigente do CRM, CFM, SAMU e Portarias Ministeriais;

35. Disponibilizar os profissionais especializados no sobreaviso médico, recurso físico, equipamentos médicos, medicamentos, equipe adicional de enfermagem e outros materiais de consumo apropriados para permitir a realização doa atendimento médico de urgência e emergência de forma organizada e funcional.

36. Emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

37. Atender, na forma prevista neste convênio todos os munícipes peritibenses, através dos funcionários do hospital ou por outros profissionais credenciados e qualificados, da área administrativa, medicina e de apoio;

38. Atender os casos de urgência e emergência pelo SUS;

39. Encaminhar juntamente com a Prestação de contas, a relação dos atendimentos e procedimentos realizados;

40. Ressarcir ao MUNICÍPIO, os recursos recebidos através deste Convênio, acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira, quando comprovada a sua inadequada utilização ou o saldo não utilizado.

41. Não repassar os recursos recebidos para outras entidade de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pelo Município.

42. Fornecer informações e dados, quando solicitados pela Prefeitura ou pessoa por este delegada;

43- Prestar contas no prazo de até 60(sessenta) dias após o recebimento do valor constante na cláusula terceira, na forma estabelecida na Lei n.º13.019/2014 e pela Instrução Normativa n.º TC – 14/2012, de 13 de junho de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e Anexo VII da mesma, cumprindo plano de trabalho deferido no processo de concessão executando no período de até 30 (trinta) dias, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação da parcela anterior.

A não observância do item acima sem justificativa implicará na suspensão da liberação de novas parcelas, até que a mesma seja apresentada ao órgão competente.

44. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto referido na cláusula primeira deste termo de convênio, comprometendo-se com a resolutividade e a qualidade do atendimento oferecido aos usuários. Buscando vagas em outros hospitais de referencia, nos casos de complexidade que ultrapasse os recursos médicos disponíveis do Beneficiário.

45- Requerer a exclusão do **MUNICIPIO/FMS** de qualquer responsabilidade concernente à previdência social e encargos trabalhistas, e legislação trabalhista, referente ao pessoal destinado à execução do objeto deste Convênio.

46 – Solicitar dos contratados, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, INSS, FGTS, Receita Federal e Estadual;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

6.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de Contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.

6.3 – a prestação de contas apresentada deverá conter os elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, os seguintes documentos, em duas vias:
I – oficio de encaminhamento remetido à autoridade máxima do FMS;
II- Declaração da aplicação regular dos recursos;
III- Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos e atendimento da finalidade pactuada;
IV-Cópia da Nota de Empenho e Ordem de Pagamento;
V- Balancete da Prestação de Contas, assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;
VI- Documentos comprobatórios das despesas realizadas, em vias originais;
VII- As certidões negativas de débitos (INSS, FGTS e Municipal)
VIII- Comprovante de pagamento e/ou transferências bancária (DOC/TED);
IX –relatório de atendimento das metas pactuadas;
III – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
IV – original do extrato da conta bancária específica, contendo a completa movimentação financeira do período;
VI- relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pelo Município;

VII – quando houver despesas com folha de pagamento de pessoal, a prestação de contas deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, GFIP, INSS, IRRF, PIS);
VIII- relatório de execução do Objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
IX- relatório de execução financeira do termo de convênio, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
§ 1° os formulários para o atendimento dos inciso I, II, III, V são padronizados pelo Município;
§ 2° O gestor do Termo de Convênio deverá considerar, ainda em sua análise:
I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, Lei 13.019/14 ;
II – os valores efetivamente transferidos pelo Município;
III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela entidade na prestação de contas.

6.4- A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação da parcela anterior;

6.5- A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

6.6- A prestação de contas dos recursos será inicialmente encaminhada pela entidade a unidade CONCEDENTE/FMS, observados os prazos, onde será organizada e analisada por servidor designado, que deverá :

6.6.1- Consultar e certificar, através de carimbo, a autenticidade de todas as Certidões Negativas de Débito constantes no processo, em seus respectivos portais eletrônicos emitentes (websites);

6.6.2 – Elaborar Parecer Técnico Fundamentado, conforme modelo IN14/2012, concluindo pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas apresentada;

6.6.3 – Encaminhar o processo de prestação de contas devidamente organizado, à Auditora de Controle Interno, em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento;

6.7- A partir do recebimento, a Auditoria de controle Interno analisará e emitirá o competente Parecer, sendo posteriormente reencaminhado à Unidade Concedente/FMS, para pronunciamento final da autoridade competente e encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças para baixa contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Sempre que considerar necessário e oportuno, o Município acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, in loco, a execução do Plano de Trabalho e de aplicações de recursos, podendo sugerir e propor providencias consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.
§ 1° o Município emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:
I – a descrição sumaria das atividades e metas estabelecidas;

II – analise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pelo Município e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas publicas das áreas correspondentes de atuação existentes.
§ 2º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija da entidade providencia a fim de sanar os problemas detectados.
I – persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providencias para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
§4.º Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º13.019/2014 e alterações e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a entidade sanções, visando sanar as impropriedades constatadas, ficando retidos os demais repasses programados à entidade;

CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENENTE

8.1 A **CONVENENTE** será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia, desde que reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, cabendo ainda a **CONVENENTE** exercer o direito de regresso, quando for o caso, do responsável pela ação ou omissão.

8.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO por órgãos do SUS não excluem, nem reduzem a responsabilidade da **CONVENENTE.**

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1.º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:
I – descumprimento do objeto descrito na cláusula primeira do presente termo;
II – A cobrança de honorários médicos ou despesas hospitalares de paciente que tenha sido atendido pelo Sistema Único de Saúde.

§ 2.º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os participes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em vigeu o Convênio, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3.° o presente termo poderá ser rescindido, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada no Município em, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência.

§ 4.° A convenente poderá rescindir o presente convênio por denuncia vazia, desde que o faça com antecedência de 90 dias, por simples aviso, caso em que não caberá qualquer espécie de indenização ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A entidade compromete-se a restituir ainda os valores transferidos pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal n.°13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2.°, 42, IX, 70, §2° e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo único: os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela CONVENENTE na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente termo poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes de Termo Aditivo.

§1° A Entidade deverá solicitar, através de oficio e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§2° A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao órgão concedente, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

§3° O presente CONVÊNIO poderá ser alterado ou renovado, total ou parcialmente, mediante termo aditivo assinado entre as partes, conforme previsto no artigo 116 c/c com o art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

O dirigente da Entidade, na cidade de Peritiba, assume neste ato responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas no termo.

Paragrafo único: o dirigente indicado no caput deverá manter o Município informada sobre suas alterações de residência e domicilio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O **MUNICÍPIO/FMS**, pelos seus prepostos, reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir da **CONVENENTE** relatórios, documentos em geral, bem como exercer a fiscalização do andamento dos trabalhos, objeto deste convênio;

10.2 Os clientes a serem beneficiados são os cidadãos residentes no Município de Peritiba;

10.3 Correrão por conta e responsabilidade do CONVENENTE, todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e os relativos a acidentes de trabalho, decorrentes da prestação de serviços, isentando desta forma o MUNICIPIO/FMS de qualquer obrigação, presente ou futura, atinentes a este convenio, inclusive vinculo empregatício;

10.4 O **MUNICÍPIO/FMS** obriga-se a fornecer a **CONVENIADA**, documento fiscal comprobatório do repasse dos recursos financeiros mensalmente transferidos para o mesmo;

10.5 A CONVENENTE deverá divulgar, na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, o presente termo, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.°13.019/2014 e alterações;

10.6 A ausência da prestação de contas ou no caso de irregularidades por parte do CONVENENTE implicará na devolução de valores atualizados mencionadas na cláusula terceira deste termo e tem por base o capítulo VI e VII da In 14/2012 do TCE/SC

10.7 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do Município.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Peritiba/SC, 18 de maio de 2017.

JONAS SIMON
Prefeito Municipal em Exercício

TIAGO ANTONIO CESCO
Diretor Associação Beneficente Hospitalar Peritiba

ELIANI MORTARI
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social

LOANA PAULA DE BRITTO
Assistente Administrativo
Associação Beneficente Hospitalar Peritiba

Testemunhas:

Nome: Helena Maria Finger Kopsell
CPF: 477.057.609-91

Nome: Liziane Klein Gaertner
CPF: 031.965.439-78

PAULO SAATKAMP
Assessor Jurídico
OAB Nº 13284

LEI N.º 2111 DE 09 DE MAIO DE 2017

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR PERITIBA"

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Prefeita do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado celebrar Convênio com a Associação Beneficente Hospitalar Peritiba, sob CNPJ: 78.478.559/0001-19, Rua Frei Bonifácio, 211, Município de Peritiba SC., a fim de repassar recursos na ordem de até R$ 616.500,00 (Seiscentos e dezesseis mil e quinhentos reais), conforme plano de trabalho anexo desta Lei.

Art. 2º. A aprovação desta Lei pressupõe a ciência que trata o art. 116, § 2.º da Lei 8.666/93.

Art. 3º. O número de ações poderá ser ajustado para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Município, mediante Termo Aditivo ao instrumento de Convênio.

Art. 4.º. O presente convênio será firmado pelo prazo de 9 meses, podendo ser prorrogado enquanto perdurar o interesse público, mediante celebração de Termos Aditivos.

Art. 5.º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de cada exercício financeiro.

Art. 6.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA - SC., 09 DE MAIO DE 2017.

PUBLICADO NO:
☐ JORNAL: _____
Edição Nº ____ pág ____ de __/__/__
☒ MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
Em: 9/5/2017
Franciéli Schonell

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças